

**ACORDO DE PARCERIA Nº \_\_\_\_/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA, COM O APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA FUNDAÇÃO ASTEF.**

**1º PARCEIRO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**, Autarquia Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 18.621.825/0001-99, com sede na Avenida Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, CEP 63.048-080, Bairro Cidade Universitária, na cidade de Juazeiro do Norte, Ceará, neste ato representada pelo seu Reitor Silvério de Paiva Freitas Júnior, conforme Decreto de 1º de junho de 2023, publicado na edição 105, seção 2, página 1 do Diário Oficial da União de 02/06/2023, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado à Rua [REDACTED], CEP: 63109-020, daqui em diante denominada de **CONVENIENTE e PARCEIRO 1**.

**2º PARCEIRO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 07.974.082/0001-14, com sede na Prefeitura Municipal na Praça Dirceu Figueiredo, s/n, Bairro: Centro, na Cidade de Juazeiro do Norte/CE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Glêdson Lima Bezerra, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº [REDACTED], CPF [REDACTED], residente e domiciliado à Rua [REDACTED] na cidade de Juazeiro do Norte/CE, daqui em diante denominada **PARCEIRO 2**.

**3º PARCEIRO: FUNDAÇÃO ASTEF – FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO A PESQUISAS**, entidade de direito privado **sem fins lucrativos**, instituída nos termos do Cód. Civil brasileiro, devidamente credenciada junto ao MEC/MCTI para o apoio à Universidade Federal do Ceará – UFC, na forma da Lei nº 8.958/1994, com endereço no Campus Universitário do Pici, S/Nº - Bloco 710, Sala B, CEP. 60.455-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 08.918.421/0001-08, doravante simplesmente denominada **FUNDAÇÃO ASTEF (PARCEIRA 3)**, representada, neste ato, por seu Diretor Presidente, Prof. Tomaz Nunes Cavalcante Neto, brasileiro, casado, professor universitário aposentado, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] e CPF nº [REDACTED].

E todos aqui denominados **PARCEIROS**, quando tratados em conjunto, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente **ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I)** para realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento intitulado: **PROGRAMA EFICIÊNCIA**, conforme Plano de Trabalho Simplificado em anexo.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO**

O presente projeto de pesquisa e desenvolvimento, elaborado pelas **PARCEIRAS 1 e 2**, devidamente aprovado nas instâncias acadêmicas da Universidade Federal do Cariri/UFCA, será executado através de **ACORDO DE PARCERIA – PD&I**, em consonância com o Parecer Referencial nº 01/2019/CPCTI/PGF/AGU, fundamentando-se nas disposições da Lei Federal nº 8.958/94 (especialmente seu art. 1º, caput), nos seus regulamentos e alterações posteriores (mormente sobre o





que estabelecem os Decretos nº 7.423/2010, 8.240/2014 e 8.241/2014); nas disposições da Lei Federal nº 10.973/2004, seus regulamentos e alterações posteriores, em especial no que preconiza o Decreto nº 9.283/2018; Resolução 03/2020-CONSUNI-UFCA; nas disposições do Decreto nº 57.375/65 e, subsidiariamente, nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 (no que for aplicável), sem prejuízo de outros dispositivos legais nacionais ou tratados e acordos internacionais de que o Brasil seja signatário quando aplicáveis à matéria; fundando-se, ainda, nos documentos integrantes do Processo nº, 23507.002402/2023-48 independentemente de suas transcrições.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

ACORDO DE PARCERIA PD&I para a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento cooperadas entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA** e o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**, com o apoio administrativo e financeiro da **FUNDAÇÃO ASTEF**, para realização das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação inerentes ao projeto intitulado **PROGRAMA EFICIÊNCIA**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

3.1 As PARTES indicarão seus representantes e respectivos substitutos que atuarão na coordenação e orientação das atividades inerentes à pesquisa objeto do presente ACORDO DE PARCERIA - PD&I.

3.2 O projeto será realizado sob a chancela do **Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA** da **Universidade Federal do Cariri**, cujos documentos de aprovação do projeto e autorização para participação da equipe técnica integram o presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

3.3 Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, os **PARCEIROS** executarão as atividades conforme **Plano de Trabalho**, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE**

4.1 São obrigações e responsabilidades individuais dos PARCEIROS afora outras previstas no presente ACORDO DE PARCERIA - PD&I e as que por lei lhe couberem:

### **4.1.1 São Obrigações do 1º PARCEIRO (UFCA):**

a) Desenvolver as atividades objeto deste ACORDO DE PARCERIA - PD&I em parceria técnica e científica com o **2º PARCEIRO (MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE)** respondendo tecnicamente pela sua direção e execução;

b) Elaborar, em conjunto com o **2º PARCEIRO (MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE)**, o **PLANO DE TRABALHO** específico, com o detalhamento de todas as atividades a serem executadas, como também o Orçamento que estabelecerá as despesas necessárias ao seu cumprimento;





- c) Executar as atividades específicas, assim determinadas no Plano de Trabalho;
- d) Disponibilizar pessoal com a capacidade técnica-científica necessária para a execução das atividades previstas no Projeto e em conformidade com disposições Plano de Trabalho;
- e) Disponibilizar alunos na condição de bolsistas no desenvolvimento e execução do projeto, visando dar maior dinamismo e celeridade na execução;
- f) Disponibilizar instalações físicas, laboratoriais, equipamentos e acervo técnico próprio necessários para a execução do Projeto, conforme o Plano de Trabalho;
- g) Supervisionar e fiscalizar as atividades realizadas no âmbito deste Acordo de Parceria;
- h) Fiscalizar a prestação de contas realizada pela **FUNDAÇÃO ASTEF**, quanto aos pagamentos realizados pelo **2º PARCEIRO (MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE)**;
- i) **Comunicar imediatamente e por escrito** aos demais **PARCEIROS** qualquer irregularidade ou desconformidade na execução do Projeto;
- j) Indicar o coordenador do Projeto que conduzirá os trabalhos e será responsável pelas informações entre os **PARCEIROS**;
- k) Determinar os atos administrativos, por meio do Coordenador do Projeto;
- l) Elaborar relatório final de avaliação, nos termos do § 3º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010 e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela **FUNDAÇÃO ASTEF** e o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho;
- m) Dedicar-se ao projeto até a sua efetiva conclusão, dispondo todos os esforços para sua execução, dentro dos melhores padrões de qualidade possíveis, de acordo com as suas possibilidades;
- n) Elaborar, através do seu Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) e em consonância com o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**, o instrumento próprio de que trata a subcláusula 7.2, relativo ao exercício da propriedade intelectual desenvolvida.
- o) A coordenação do projeto deve solicitar à **FASTEF** em até 5 dias úteis antes do final de cada mês, a emissão da nota fiscal para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação do Município de Juazeiro do Norte.

#### 4.1.2 Obrigações do **2º PARCEIRO (MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE)**:

- a) Repassar para a **FUNDAÇÃO ASTEF**, desde que tenha recebido à nota fiscal até o último dia útil do mês, os recursos financeiros necessários para realização do projeto, conforme



estabelecido no seu PLANO DE TRABALHO específico, até o dia 11 de cada mês subsequente;

- b) Disponibilizar todas as informações necessárias ao desenvolvimento das atividades especificadas no PLANO DE TRABALHO, que será elaborado conjuntamente com a UFCA, e que conterá o detalhamento do objeto, sua forma e prazo de execução (contemplando todas as atividades, metas e seus indicadores, além dos resultados esperados), os recursos envolvidos e as despesas necessárias à sua consecução; a equipe técnica, com a identificação de participantes vinculados à instituição apoiada (UFCA) com as respectivas identificações funcionais, com a informação de valores de bolsas a serem concedidas;
- c) Indicar coordenador ou representante para acompanhar a execução do projeto;
- d) Exercer o controle sobre a aplicação dos recursos financeiros repassados à FUNDAÇÃO ASTEF, sem prejuízo dos controles exercidos pela UFCA, no que concerne ao acompanhamento da execução do objeto do projeto;
- e) Fornecer à UFCA e à FUNDAÇÃO ASTEF toda a documentação técnica e outros elementos de que dispõe, os quais, a seu exclusivo critério, sejam considerados necessários à execução do Projeto e à gestão dos recursos, respectivamente;
- f) Cooperar no desenvolvimento do Projeto e atividades de interesse comum;
- g) Responsabilizar-se por seus recursos humanos, financeiros ou materiais alocados às atividades do Projeto, quando for o caso;
- h) Assegurar, no que lhe couber, o fiel cumprimento do objeto deste ACORDO DE PARCERIA - PD&I.

#### **4.1.3 São obrigações do 3º PARCEIRO (FUNDAÇÃO DE APOIO):**

- a) Apoiar a execução das atividades e financeiras necessárias à execução do Projeto, conforme a cláusula primeira;
- b) Efetuar o gerenciamento dos recursos financeiros para a execução deste ACORDO DE PARCERIA - PD&I, em consonância com as receitas e despesas previstas e estabelecidas no PLANO DE TRABALHO, parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição;
- c) Informar ao **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE** os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta corrente a qual são destinados os recursos **sejam específicos para o projeto em execução**;
- d) Movimentar os recursos financeiros pagos pelo **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**, conforme custeio determinado em Plano de Trabalho;





- e) Não utilizar os recursos recebidos pelo **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE** em finalidade diversa da estabelecida neste **ACORDO DE PARCERIA - PD&I**;
- f) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do Projeto, zelando, inclusive, pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho;
- g) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios financeiros relativos ao presente **ACORDO DE PARCERIA - PD&I**;
- h) Fornecer todas as informações referentes ao Projeto, sempre que solicitadas pelo **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**, conforme o cronograma apresentado;
- i) Adquirir, com os recursos oriundos deste **ACORDO DE PARCERIA - PD&I**, os instrumentos e serviços necessários à execução do Plano de Trabalho com observância às legislações vigentes para tais procedimentos;
- j) Submeter-se à fiscalização e ao controle finalístico e de gestão de que trata a Lei n.º 8.958/1994 e o Decreto n.º 7.423/2010;
- k) Prestar Contas Finais da aplicação dos recursos deste **ACORDO DE PARCERIA - PD&I** destinados ao Projeto, nos termos da legislação vigente, devolvendo os recursos que eventualmente não forem utilizados no Projeto, nos termos da cláusula 6.2.
- l) Emitir notas fiscais/faturas mensalmente até o último dia útil do mês, desde que tenha sido solicitada em tempo hábil pela coordenação do projeto, nos termos do objeto deste **ACORDO DE PARCERIA - PD&I** para o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**.
- m) Zelar pelo fiel cumprimento deste instrumento, nos limites de sua atuação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 O presente acordo vigorará por 18 (dezoito) meses, a contar da data de sua assinatura.

5.2 Este Acordo de Parceria poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações do Plano de Trabalho, mediante apresentação de justificativa técnica.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ASPECTOS FINANCEIROS**

6.1 As despesas recorrentes do Acordo de Parceria correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

| Órgão | Und. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|-------|-----------|-------------------|---------------------|
| 16    | 1601      | 04 122 003 2.118  | 3.3.90.39.00        |





6.2 Para execução integral deste ACORDO DE PARCERIA - PD&I, o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE** repassará à **FUNDAÇÃO ASTEF** a importância total de **R\$ 670.995,00** (seiscentos e setenta mil, novecentos e noventa e cinco reais), que serão faturados conforme as condições/cronogramas estabelecidos no **PLANO DE TRABALHO** específico que o integra.

6.3 O saldo dos recursos repassados para **FUNDAÇÃO ASTEF**, não utilizados na execução do projeto, **será obrigatoriamente devolvido** ao **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**, na forma da Lei nº 8.958/1994 e seus regulamentos.

6.4 O valor mencionado na subcláusula 6.2 **engloba todas e quaisquer despesas, encargos, tributos e demais custos diretos e indiretos para a execução do presente ACORDO DE PARCERIA - PD&I**, constituindo assim, a única remuneração devida pelo **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**, não podendo, em consequência, ser imputada a este último qualquer outra obrigação ou a alteração dos valores referentes às rubricas conforme **PLANO DE TRABALHO**, salvo na hipótese de prévia e expressa autorização por escrito da **2º PARCEIRO**.

6.5 São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo a realização de remanejamento de recursos entre as categorias de programação, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas em Plano de Trabalho, desde que não haja alteração no valor total do projeto, bastando, tão somente, a autorização, prévia e por escrito, dos **PARCEIROS 1 E 2**.

6.6 Qualquer complementação ao Plano de Trabalho, que torne necessário o aporte de recursos adicionais pelo **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE** deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelos **PARCEIROS**, devendo ser implementado tão somente após celebração de termo aditivo a este Acordo de Parceria.

6.7 A **FUNDAÇÃO ASTEF** disponibilizará conta corrente de sua titularidade, específica e exclusiva para execução do projeto foco deste ACORDO DE PARCERIA - PD&I, **a ser indicada por ocasião do faturamento/emissão de nota fiscal**.

6.8 Os Recibos deverão indicar o número, o objeto e a data deste ACORDO DE PARCERIA - PD&I e a ele unicamente referir-se, não sendo admitido documento que faça referência a outros instrumentos contratuais e/ou conveniados, porventura existentes.

6.9 Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo incida sobre o valor pactuado, implicarão na revisão, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.

6.10 As incidências tributárias sobre a execução do objeto do ACORDO DE PARCERIA - PD&I dar-se-ão nos termos da legislação vigente à época do fato gerador da obrigação tributária.

6.11 Todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente ACORDO DE PARCERIA - PD&I deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou respectivo responsável tributário, nos termos da legislação tributária, comprometendo-se a PARTE a qual couber o ônus de determinado



tributo manter a outra livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza em relação ao referido tributo.

6.12 Os tributos, quando sujeitos à retenção na fonte, serão retidos na forma da lei, de tal modo que os pagamentos a serem efetuados à **FUNDAÇÃO ASTEF** serão, sempre, **realizados por seu valor líquido**.

6.13 Os **PARCEIROS** se obrigam mutuamente a cumprir todos os requisitos e trâmites e a entregar toda a documentação que seja necessária para a correta apuração e pagamento dos tributos, conforme a legislação tributária, e do pagamento das correspondentes faturas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL**

7.1 Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

7.2 O direito de propriedade intelectual será exercido em conjunto entre os **PARCEIROS 1 e 2**, definido por meio de instrumento próprio, respeitando-se o percentual de 20% para a **UFCA** e 80% para o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**, seguindo os termos indicados pelo Núcleo de Inovação Tecnológica da UFCA, por meio de manifestação técnica fundamentada, conforme competências previstas no §1º, art. 16, da Lei nº 10.973/2004.

7.2.1 As tecnologias, produtos, serviços ou processos necessários à estruturação dos procedimentos informatizados que permitam o funcionamento eficiente do **PARCEIRO 01** devem ser inéditos, personalizados e desembaraçados de quaisquer ônus, de modo a garantir a autonomia da gestão na execução de suas atividades.

7.2.2 No caso de adoção de tecnologia, produto, serviço ou processo desenvolvido previamente pelo **PARCEIRO 01** e que seja indispensável à autônoma execução dos entregáveis pelo **PARCEIRO 02**, aquele se compromete em celebrar contrato de transferência não onerosa de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ele desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria, nos termos do art. 6º da Lei n. 10.973, caso seja do interesse do **PARCEIRO 01**.

7.2.3 A decisão sobre cessão de propriedade intelectual, licenciamento para exploração da criação e transferência de tecnologia desenvolvida no âmbito do presente acordo compete ao **PARCEIRO 02**, resguardados os direitos de participação previstos no item 7.2.

7.2.4 O direito de participação ao criador, previsto no art. 13, da Lei n. 10.973 deverá ser deduzido, caso ocorra, dos ganhos econômicos reservados ao **PARCEIRO 01**.

7.3 O instrumento previsto na Subcláusula 7.2 deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes.



- 7.4 Eventuais impedimentos de um dos **PARCEIROS** não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.
- 7.5 Os **PARCEIROS** devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinja direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.
- 7.6 Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os **PARCEIROS** concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.
- 7.7 Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e registrados no sistema de acompanhamento da **UFCA**, cabendo ao **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**, com exclusividade, a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e em outros países.
- 7.8 As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos **PARCEIROS** ora acordantes.
- 7.9 Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, a **UFCA** e o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE** concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos na exploração comercial da tecnologia.
- 7.10 A **FUNDAÇÃO ASTEF** não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal.
- 7.11 A **UFCA** poderá outorgar poderes ao **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE** para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes do presente instrumento, no Brasil e em outros países.
- 7.12 As responsabilidades e condições de fruição dos **PARCEIROS** sobre os direitos acima identificados serão detalhadas em instrumento específico, com fundamento na legislação brasileira específica vigente, inclusive nos tratados internacionais de que o Brasil seja signatário, ressaltando-se o que estabelecem: a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e seu regulamento, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências; a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação.
- 7.13 O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE** terá o direito de divulgar todas as ações e documentos produzidos no âmbito deste projeto, com o intuito de dar transparência às ações realizadas pela sua gestão.





## **CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE**

8.1 Cada um dos **PARCEIROS** se compromete a manter e a fazer com que seja mantido por seus funcionários, servidores, pesquisadores, administradores, empregados, assessores, terceiros contratados e demais profissionais, absoluto sigilo, em qualquer circunstância, com relação a quaisquer informações confidenciais que tenham acesso da outra parte, incluindo, mas não se limitando a documentos e/ou informações relativos ao presente **ACORDO** e/ou pesquisas conduzidas por cada um dos **PARCEIROS**. As obrigações desta cláusula não se aplicam a informação que:

- a) Não seja apresentada como confidencial pela parte que a revelar;
- b) Já esteja na posse da parte receptora, tendo sido recebida de outra fonte à época de sua revelação, conforme comprovado por registros por escrito;
- c) Seja recebida de terceiros que não tenham obrigação de confidencialidade para com a parte reveladora, desde que não tenha sido obtida de forma imprópria;
- d) Seja desenvolvida de forma independente pela parte receptora;
- e) Esteja, ou se torne de domínio público, desde que não seja por meio da parte receptora;
- f) Deva ser revelada por exigência legal ou regulamentar.

8.2 As obrigações de confidencialidade das **PARCEIROS** permanecerão válidas e em vigor pelo prazo de 05 (cinco) anos após o término do presente **ACORDO**.

## **CLÁUSULA NONA – DA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

A **FUNDAÇÃO ASTEF** observará as disposições da Lei 8.958/1994 e demais normas federais no que se refere à aquisição de bens e serviços relacionadas a este instrumento, se necessário, em especial o que estabelece o Decreto nº 8.241/2014, assegurando que sejam respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e demais normas aplicáveis ao instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA COORDENAÇÃO**

Em atendimento à Subcláusula 4.1.1.J, para a execução do presente Acordo, a **UFCA** designa como coordenador o servidor **Roberto Rodrigues Ramos**, Matrícula **SIAPE nº 1735085**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11.1 A prestação de contas final deverá ser encaminhada ao **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE** e à **UFCA** pela **FUNDAÇÃO ASTEF** em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Acordo.

11.2 O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE** e a **UFCA** poderão solicitar à **FUNDAÇÃO ASTEF** a emissão de Prestação de Contas Parciais no decorrer da execução do projeto, sem prejuízo do cumprimento da obrigação estabelecida na subcláusula 11.1.





11.3 A prestação de contas será constituída dos seguintes documentos:

- I Relatório Técnico de Cumprimento do Objeto elaborado pelo Coordenador do Projeto;
- II Resumo Financeiro;
- III Declaração de Guarda dos Documentos Contábeis;
- IV Demonstrativos de receitas e despesas e atas de licitação se houver;
- V Relação de pagamentos identificando o nome do beneficiário e seu CNPJ ou CPF, número do documento fiscal com a data da emissão e respectivos elementos de despesa;
- VI Relação de bens adquiridos (material permanente e equipamentos), quando for o caso;
- VII Comprovantes, recibos e/ou notas fiscais de todos os pagamentos realizados.

11.4 Os documentos comprobatórios de despesa deverão ser arquivados pela **FUNDAÇÃO ASTEF**, em boa ordem, à disposição dos partícipes deste instrumento, da Controladoria - Geral da União, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e do Tribunal de Contas da União pelo **prazo de 10 (dez) anos**, contados da aprovação da prestação de contas deste Acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

12.1 Os **PARCEIROS** poderão ajustar alterações de comum acordo no presente Acordo, mediante celebração de Termo Aditivo, obedecidas as vedações da legislação vigente, ressalvados os termos da Subcláusula 6.5

12.2 A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, observando a vigência do instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO**

13.1 Este **ACORDO DE PARCERIA - PD&I** poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos **PARCEIROS**, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os **PARCEIROS**, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

13.2 Constituem motivos para rescisão de pleno direito, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste **ACORDO DE PARCERIA - PD&I**, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos signatários as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo a **PARTE** que se julgar prejudicada notificar a outra **PARTE** para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

13.2.2 Prestados os esclarecimentos, os **PARCEIROS** deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do **ACORDO DE PARCERIA - PD&I**.





13.2.3 Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o ACORDO DE PARCERIA - PD&I será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais

13.3 O ACORDO DE PARCERIA - PD&I será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer das PARCEIROS signatárias, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer das PARCEIROS para sua liquidação e/ou dissolução.

13.4 O presente ACORDO DE PARCERIA - PD&I será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1 O extrato do presente acordo de parceria para PD&I será publicado no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTINEPOTISMO**

15.1 Fica vedado à **FUNDAÇÃO ASTEF** a contratação de pessoal nos termos do que estabelecem os §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei 8.958/94; bem como, a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de agente público que exerça cargo de comissão ou função de confiança, para prestar serviços no âmbito da execução do projeto, nos termos do art. 7º do Decreto 7.203/2010.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO**

16.1 Para a execução deste instrumento, nenhum dos PARCEIROS poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Convênio, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

16.2 Os PARCEIROS em todas as suas atividades relacionadas a este Acordo irão cumprir, a todo tempo, com as legislações anticorrupção aplicáveis à **FUNDAÇÃO ASTEF** e à **UFCA**, inclusive com a Lei 12.846/2013, e não tomaram e tampouco tomarão qualquer medida que a infrinja.

16.3 Os **PARCEIROS**, neste ato, declaram ainda que não ofereceram, pagaram, deram ou autorizaram o pagamento ou a entrega, direta ou indireta, de qualquer valor em dinheiro, presente ou qualquer outra coisa de valor para um funcionário de governo e nem acreditam ou têm qualquer motivo para acreditar que quaisquer de seus conselheiros, diretores, empregados, funcionários ou agentes assim o fizeram, de modo a: (I) influenciar qualquer ato ou decisão de tal funcionário de



governo ou induzir tal funcionário de governo a praticar ou deixar de praticar qualquer ato em violação aos deveres e obrigações regulares e legais de tal funcionário de governo, para auxiliar a UFCA a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste ACORDO DE PARCERIA - PD&I, nos termos do inc. I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem justas e contratadas, os **PARCEIROS** assinam o presente ACORDO em 03 (três) vias, de igual teor e forma e para um só jurídico efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas signatárias.

Juazeiro do Norte/CE, 15 de junho de 2023.



**Testemunhas:**

Documento assinado digitalmente



Francisco de Assis Nogueira  
Data: 20/06/2023 10:54:18-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome

CPF:

**Testemunhas:**

Documento assinado digitalmente



FRANCISCO WILLIAN DE SOUSA MOREIRA  
Data: 20/06/2023 13:54:38-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome

CPF: